



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO IX Nº 2250
04 DE Set DE 2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, ALTERA CARGA HORÁRIA E QUALIFICAÇÃO DOS CARGOS QUE ESPECIFICAM E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º Fica criado no **Quadro de Pessoal Permanente** do Município, no **Grupo Ocupacional 4 - Técnico de Nível Superior**, do Plano de Cargos e Vencimentos do Município instituído pela **Lei Complementar Municipal no 003/90, 03 (três) cargos de Analista de Tributos**, Símbolo **TNS - 24**, com formação de nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Exatas, Administração ou Direito, observada a respectiva nomenclatura, qualificação ou requisitos, quantitativo, carga horária e retribuição pecuniária estabelecidos no **Anexo I** desta Lei.

Art. 2º São atribuições do cargo de **Analista de Tributos**, Símbolo **TNS-24**:

I - constituir, mediante lançamento, o crédito tributário referente aos impostos de competência do Município, taxas e contribuições a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, como também daqueles tributos cuja competência de fiscalização e lançamento for outorgada através de lei ou convênio;

II - elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo ou fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e de reconhecimento de benefícios fiscais;

III - proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária e supervisionar as demais atividades de orientação aos contribuintes, responsáveis tributários e respectivos profissionais da contabilidade, notários, tabeliães; exercer procedimento de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o Simples Nacional, apreensão de bens, mercadorias, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

IV - examinar a contabilidade e demais documentos fiscais das sociedades de profissionais, sociedades empresárias, empresários, condomínios, órgãos, entidades e demais contribuintes;

V - efetuar diligências e vistorias destinadas à verificação do cumprimento de obrigações tributárias principal e acessória e à apuração de dados de interesse do fisco;

VI - intimar, notificar, autuar e lavrar termos que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal;

VII - estimar e arbitrar a base de cálculo dos impostos municipais;

VIII - avaliar bens imóveis para efeitos de lançamento de tributos municipais e outros fins de interesse do Município;

IX - atuar como perito ou assistente nos feitos administrativos ou judiciais para os quais for designado;

X - supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;

XI - elaborar minutas de atos normativos e projetos de lei referente à matéria tributária; informar os débitos vencidos e não pagos para inscrição em dívida ativa antes do termo prescricional; autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;

XII - Integrar o Sistema de Controle Interno, desenvolvendo tarefas compatíveis com o exercício da função; analisar e instruir processos administrativos;

XIII - executar tarefas afins.

Parágrafo único. Constitui síntese dos deveres do cargo de **Analista de Tributos**: executar a fiscalização, planejamento programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades no âmbito da competência tributária municipal, executar tarefas afins, de acordo com as necessidades do Município.

Art. 3º Fica criado no **Quadro de Pessoal do Magistério Municipal**, mais **01** (um) cargo de **Orientador Educacional**, passando o *caput* do artigo 31, da **Lei Complementar Municipal nº 022/2000**, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 Fica estabelecido em 127 (cento e vinte e sete) o total de cargos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, cuja distribuição será feita da seguinte forma:

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163

CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

- I - 45 (quarenta e cinco) cargos de professor;
- II - 65 (sessenta e cinco) cargos de professor de educação infantil;
- III - 11 (onze) cargos de professor de educação física;
- IV - 06 (seis) cargos de orientador educacional”.

Art. 4º As cargas horárias dos cargos de **Assistente Social**, Símbolo **TNS-2**, **Bioquímico**, Símbolo **TNS-3**, **Médico**, Símbolo **TNS-6**, e **Psicólogo**, Símbolo **TNS-9**, passam a vigorar com a redação do **Anexo I** desta Lei.

Art. 5º A qualificação para provimento dos cargos de **Fiscal de Vigilância Sanitária**, Símbolo **SNF-1**, **Fiscal de Obras e Posturas**, Símbolo **SNF-2**, e **Fiscal de Tributos Municipais**, Símbolo **SNF-3**, passam a vigorar com a redação do **Anexo II** desta Lei.

Art. 6º O **Anexo I**, **Tabelas 4 e 6**, da **Lei Complementar nº 003/90**, com suas alterações posteriores, passam a vigorar, respectivamente, com as redações dos **Anexo I e II** desta Lei.

Art. 7º A criação e ampliação dos cargos previstos nesta Lei são feitas com fulcro no artigo 34, da **Lei Municipal nº 1.103/18**, combinado com o artigo 169, § 1º, da **Constituição Federal** vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do atual Orçamento Geral do Município.

Art. 9º Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL